



PROCESSO TC N.º **20598/20**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 358/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Germania de Cassia Lacerda Soares – Vitalícia.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Samuel Soares da Silva

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Programador, matrícula nº 14.388-0.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da CF/88 (Redação da EC Nº 41/2003).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 30 de outubro de 2020 (fl. 8).

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL: de 25 a 31 de outubro de 2020 (fl. 9)

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMJP

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Germania de Cassia Lacerda Soares**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Samuel Soares da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 02 de março de 2023.

Assinado 6 de Março de 2023 às 11:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Março de 2023 às 16:59



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO